



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 671 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de CANAS a Campanha “Mês de Agosto Lilás”, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Canas, a Campanha “**AGOSTO LILÁS**”, a ser realizada durante o mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. A Campanha “**AGOSTO LILÁS**” objetiva divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006 e desenvolver ações eficazes para prevenção e enfrentamento das violências de gênero cometidas contra as mulheres.

Art. 3º. A Campanha “**AGOSTO LILÁS**” terá como símbolo oficial um laço de fita na cor lilás.

Art. 4º- Na consecução desta Lei poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates, panfletagens, elaboração e distribuição de cartilhas informativas, entre outras atividades para informar e conscientizar munícipes sobre os direitos humanos das mulheres e os mecanismos jurídicos de proteção.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal realizará as atividades previstas no artigo 4º desta Lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo, consignadas à finalidade descrita no artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal